



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO Nº **003/2019**
SGD Nº: **2019/25009/026832**
REFERENTE PROCESSO Nº: **2019/2500/00672 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**

A SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, através de sua SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar CREDENCIAMENTO, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por este Edital e seus anexos, em sessão pública no endereço: Quadra 103 Sul, ACSO 11, CONJ. 01, Nº 38-A, Rua SO-07, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ** - Tel: +55 63 3218 1548 **ANEXO IV**, regida pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 2.980/2015 de 10 de julho de 2015 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente edital, mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento de empresas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos estaduais, bem como a aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos estaduais, respeitada a legislação em vigor.

1.2 - Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

2. – REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas jurídicas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, na forma de suas adquirentes ou subadquirentes, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, (conforme Portaria Sefaz n.º 800, de 12/06/2019) e que atendam as condições exigidas neste edital.

2.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. Não poderão participar do processo de credenciamento:

2.3.1. As empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e que se encontrem suspensas de licitar ou contratar com toda a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4. Que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br



3.1. A recepção dos documentos de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.

3.2. O proponente poderá efetuar o credenciamento a **partir do dia 22/07/2019**, na Superintendência de Compras e Central de Licitação da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, sito Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **Edifício DONA YAYÁ, ANEXO IV.**

3.3. Sem prejuízo do disposto no item 3.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Após análises e a aprovação documental pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão encaminhados ao Secretário da Fazenda e Planejamento para aprovação, após o qual o prestador será declarado apto ao credenciamento.

4.2. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento.

4.3. A empresa será descredenciada quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Termo de Referência com prejuízo para a administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a não veracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

4.4. O credenciamento poderá ser cancelado mediante denúncia motivada de fato desabonador ou ainda, pela comprovada ocorrência indevida de acesso, e uso de dados e informações dos sistemas que virem a ser disponibilizados.

4.5. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação, a credenciada deverá apresentar os documentos solicitados no item **13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO** do Termo de Referência, em anexo, acompanhado de:

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens/serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de ATESTADOS fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo constar o nº do CNPJ da empresa licitante, comprovando que a mesma forneceu/executou ou está fornecendo bens/serviços compatíveis com o objeto licitado.

5.2. Os documentos que não puderem ser emitidos via sistema ou por sítios oficiais de órgãos e entidades, esses deverão ser apresentados devidamente atualizados, em cópias autenticadas por cartório competente ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

5.3. Conferidos os documentos e antes de habilitar a empresa a Presidente consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS E o Cadastro Nacional de Condenados por ato de Improbidade Administrativa (CNCIA).

5.4. A empresa em condição de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), deverá apresentar cópia autenticada da Certidão Simplificada da Junta Comercial ou SuperSimples expedido pela Receita Federal para o ano em vigência.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br



6.1 O credenciamento será concedido pelo prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização ocorrerão pelo setor demandante, por servidor designado pelo titular da Pasta, na condição de representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria da Fazenda e Planejamento não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- II. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- III. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula do Termo de Referência com prejuízo para a administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a não veracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

8.2. A recusa sem motivo justificado dos convocados em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no Termo poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas normas vigentes.

8.3. Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

9. DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

10.2. Os recursos serão dirigidos a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do processo.

10.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

10.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.





10.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

11. ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

11.1. Será assegurada o credenciamento a todos os interessados que atenderem o exigido no edital, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

12. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. Por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A nulidade do presente procedimento induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no artigo 59 §único da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento deste procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O fornecedor credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que a tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. É facultado à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.3. As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

13.4. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da Internet no site www.sgl.to.gov.br poderão também ser obtidos no guichê da **SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO - SCCL** da **SECRETARIA DA FAZENDA** – sito **ANEXO IV, Edifício DONA YAYÁ**, Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Nº 05, Plano Diretor Sul - CEP: 77.015-030, Palmas/TO, **no horário das 08h00m às 12h00m e das 14h00m às 18h00m.**

13.5. Qualquer pedido de esclarecimentos ou impugnação em relação ao presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito diretamente a SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, em até 2 (dois) dias antes da data fixada para início do recebimento.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início do recebimento.

13.7. O licitante que não impugnar o Edital até o segundo dia útil anterior à abertura dos envelopes de habilitação decairá do direito de fazê-lo administrativamente em caráter de recurso, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93.

13.8. O resultado deste credenciamento será disponibilizado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

13.9. Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em conformidade com as disposições constantes deste Edital e das normas legais aplicáveis.

13.10. Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste edital.





Palmas, 11 de julho de 2019.

(DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE)

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA

Presidente



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

5



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas jurídicas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras para o pagamento de tributos estaduais, bem como a aceitação mínima das bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP, a fim de proporcionar aos contribuintes alternativas de quitação dos tributos estaduais, respeitada a legislação em vigor.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/SERVIÇOS CONTINUADOS

2.1 A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, em cumprimento a Portaria Sefaz nº 800, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.379, de 14 de junho de 2019, estabelece o pagamento parcelado por meio de cartão de crédito e débito do Documento de Arrecadação de Receitas Estadual - DARE, como uma ferramenta opcional de facilitação à quitação dos tributos estaduais.

2.2 Com expectativa de receber os valores dos impostos de forma integral, reduzindo os níveis de inadimplência e custos operacionais, possibilidade de incremento na arrecadação estadual, a Sefaz disponibiliza aos contribuintes novas formas e possibilidade de quitação dos tributos, em moeda nacional e promovendo melhor atendimento aos cidadãos.

2.3 Assim, considerando a necessidade de aperfeiçoar a forma de efetivar o pagamento dos débitos tributários estaduais, com a utilização de métodos de pagamento mais modernos utilizados pela sociedade, por meio do uso de cartões de débito e crédito.

2.4 A contratação não será onerosa para a administração e não terá custo de implementação ou manutenção.

2.5 Para análise da capacidade financeira das pretensas contratadas, a Administração poderá exigir os requisitos disposto no art. 31 da Lei nº 8.666/93. O § 2º, deste dispositivo, determina que a Administração poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio mínimo, ou ainda as garantias previstas no seu § 1º do art. 56, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes, em virtude da natureza dos serviços contratados. Assim, tal conduta destina-se a assegurar que o licitante disponha de condições para executar a obrigação, haja vista que habilitação financeira tem o condão precípua de avaliar se o pretenso contratado tem condições mínimas, sob o enfoque financeiro, de garantir a execução do contrato, vale dizer, se ele poderá suportar todos os custos que virão da execução do contrato.

2.6 Partindo desta premissa, justifica-se a exigência de Patrimônio Líquido elevado neste certame, visando assegurar que o contratado tenha condições de arcar com os compromissos assumidos, e ainda, tendo em vista que o valor estimado da Arrecadação Estadual do Estado do Tocantins no exercício de 2018 foi de R\$ 3.710.020.948,00 (três bilhões, setecentos e dez milhões, vinte mil, novecentos e quarenta e oito reais), o que sugere que a Administração poderá exigir dos licitantes a comprovação de qualificação econômico-financeira, não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que equivale a um percentual inferior ao permitido na legislação, uma vez que a empresa vencedora deverá repassar para o Tesouro Estadual o valor integral do título dentro das regras do Sistema de Pagamento Brasileiro.

2.7 Tal exigência além de encontrar amparo legal, teria por finalidade avaliar a real capacidade da contratada cumprir satisfatoriamente o objeto licitado, considerando os compromissos já assumidos noutras avenças.

3. DA INEXIGIBILIDADE

3.1 Entende-se que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, por isso se torna legítima a instauração do credenciamento.

3.2 A Lei 8.666/93, em seu art. 25, determina como sendo “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

3.3 Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

3.4 Conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538): “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar (neste caso sem ônus), os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.” (GRIFO E COMENTÁRIO NOSSO). Parece claro que, se a Administração convoca profissional dispondo-se a contratar todos os



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

6



interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

4. DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

4.1 A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o pagamento de tributos estaduais através do Documento de Arrecadação de Receitas Estadual-DARE.

4.1.1 Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis com no mínimo as seguintes bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP.

4.1.2 O recebimento de tributos estaduais poderá ser realizado mediante parcelamento, por meio do cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Banco Central do Brasil no forma de suas adquirentes ou subadquirentes.

4.1.3 Os órgãos e entidades arrecadoras poderão ceder espaço em suas instalações para que as empresas prestem os serviços no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

4.2 Das especificidades:

4.2.1 A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade arrecadora de forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

4.2.2 As empresas credenciadas ao arrecadar os valores referentes aos tributos devem realizar a devida quitação, obedecendo às normas estipuladas pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2.1 A arrecadação para os órgãos ou entidades arrecadora será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do contribuinte de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

4.2.2.2 O valor a ser repassado ao Tesouro Estadual será sobre o valor total do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

4.2.2.3 Uma vez feita à quitação junto à rede arrecadora, o órgão ou entidade arrecadora deverá promover a baixa da dívida.

4.2.3 A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Estado e os sistemas da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos contribuintes.

4.2.3.1 O canal de informação (webservice) permitirá a CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

4.2.3.2 Após a confirmação da transação na máquina leitora de cartão o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação e será creditado na conta do Tesouro Estadual um (01) dia após o pagamento pelo usuário.

4.2.4 A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante no boleto e assim, que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o boleto de cobrança gerado pelo banco contratado pela Administração para tal finalidade.

4.2.5 A detenção de software de gerenciamento de pagamento é essencial para os fins do disposto no presente Termo de Referência, tendo em vista que o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais-DARE necessitam dos arquivos retornos dos Bancos Credenciados para baixa no sistema de Tributos Estaduais.

4.2.6 O software deverá estar em plataforma webservice, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte, de acordo com forma de pagamento, no qual poderá ser à vista ou até 12 (doze) parcelas. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos.

4.2.7 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

4.2.8 O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

4.2.9 A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

4.2.10 A credenciada emitirá a via do ticket da operação financeira do pagamento dos tributos de forma imediata, optando o contribuinte pela forma de recebimento do recibo definitivo (via e- mail, sms ou whatsapp) em formato PDF, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.2.11 O contribuinte poderá possuir a quantidade preferível de cartões de créditos para quitação dos tributos estaduais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular.

4.2.12 A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidas de cartão de crédito com chip e senha. Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal é intransferível, garante a integridade da operação.

4.2.13 Em observância ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente cartões de



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908

Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Tel: +55 63 3218 1348 |1548

Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br



créditos com chip.

4.2.14 A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão estadual.

4.2.15 O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento das entidades arrecadoras.

4.2.16 A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá integrar os sistemas de arrecadação da Sefaz-TO, por meio do webservice, para:

- I. Consultar as informações de débito;
- II. Confirmar transação de pagamento por cartão de crédito/débito;
- III. Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer para realizar os serviços contratados;
- IV. Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- V. Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira.

4.2.17 A infraestrutura envolvendo pessoas para capacitação, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa credenciada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme legislação vigente e conforme disposto neste Termo de Referência.

4.2.18 Disponibilizar reposição de equipamento em caso de falha/defeito, em até 24 (vinte e quatro) horas.

5. DOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO

5.1 As partes deverão divulgar os serviços ofertados neste procedimento na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público.

5.2 Competem à CONTRATADA e CONTRATANTE a divulgação e comunicação visual dos serviços, a fim que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.

6. DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

6.1 O serviço será prestado SEM ÔNUS para o Estado, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, não gerando direitos entre as partes a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

7. VIGÊNCIA

7.1 O credenciamento será concedido pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O credenciamento poderá ser cancelado mediante denúncia motivada de fato desabonador ou ainda, pela comprovada ocorrência indevida de acesso, e uso de dados e informações dos sistemas que virem a ser disponibilizados.

7.3 O cancelamento do credenciamento previsto neste artigo implicará na desabilitação imediata da empresa ao acesso a todos os sistemas.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Credenciamento as empresas jurídicas autorizadas, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, na forma de suas adquirentes ou subadquirentes, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito, normalmente aceitos no mercado, sem restrição de bandeiras, (conforme Portaria Sefaz n.º 800, de 12/06/2019) e que atendam as condições exigidas neste Termo de Referência.

8.2 A participação neste credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Prestar o objeto supracitado conforme especificações deste Termo de Referência:

- I. Viabilizar a troca de informações de forma ágil sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- II. Disponibilizar a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo necessários;
- III. Levantar 02 (dois) dias úteis ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- IV. Notificar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- V. A CREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- VI. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908

Tel: +55 63 3218 1240 |1202

Tel: +55 63 3218 1348 |1548

Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br



- VIII. Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas a correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- IX. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- X. Correrão por conta da contratada todas as despesas, como: seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Comparecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante agendamento acordado previamente, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- XII. Comunicar formalmente à Sefaz-TO, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou a modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste termo de referência;
- XIII. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA se compromete a manter as condições habilitatórias durante todo o período de vigência do contrato;
- XIV. Elaboração de peças de comunicação visual referente ao objeto licitado mediante autorização da contratante;
- XV. É vedado à contratada utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Orientar as credenciadas na formalização de peças de comunicação visual.
- 10.2 Proceder à fiscalização da execução dos serviços, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as determinações contidas no contrato, no instrumento convocatório e neste Termo de Referência.
- 10.3 Fiscalizar se as operações estão ocorrendo exclusivamente pelas empresas credenciadas, podendo cobrar documentos comprobatórios, inclusive os de natureza fiscal, com acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

11. DO PRAZO DE INÍCIO DO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 11.1 A prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Termo Contratual.

12. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 A prestação do serviço será realizada nos órgãos e entidades arrecadoras da Sefaz.
- 12.2 A CONTRATADA deverá instalar, nas localidades e quantidades indicadas pela CONTRATANTE, os equipamentos necessários para a realização do serviço.

13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

13.1 O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência deverá ser antecedido da comprovação de:

- I. Habilitação jurídica;
- II. Regularidade fiscal e trabalhista;
- III. Qualificação econômico-financeira; e
- IV. Qualificação técnica.

13.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, será demonstrada por meio da apresentação de:

- I. Contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;
- II. Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;
- III. Ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;
- IV. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física - CPF do(s) representante(s) legal(is);
- V. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail; e
- VI. Cópia do cartão de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

13.3 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista será demonstrada por meio da apresentação de:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- II. Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo órgão local competente do INSS, comprovando a regularidade para com as contribuições sociais incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a serviço na empresa, válida para todas as suas dependências;





- III. Certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, administrados, no âmbito de suas competências, pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e
- IV. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, será demonstrada por meio da apresentação de:

- I. Apresentação de balanço patrimonial vigente, que comprove possuir Patrimônio Líquido não inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos anteriores à data do credenciamento.

13.5 A qualificação técnica será demonstrada por meio de capacitação técnica comprobatória de que a empresa atenda, por meios próprios, os requisitos a seguir:

- I. Apresentar documento comprobatório de empresa autorizada, por instituição credenciadora autorizada e homologada pelo Banco Central do Brasil, na forma de suas adquirentes ou subadquirentes, a processar pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de débito e crédito;
- II. Apresentar certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial credenciada pelo PCI-DSS, em conformidade com os padrões PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), padrão de segurança de dados da Indústria de Cartões;
- III. Apresentar instrumento de contrato comprovando o cumprimento das regras das bandeiras de cartões;
- IV. Declarar que tem condições de confirmar o valor dos débitos devidos;
- V. Declarar que tem condições de apresentar os planos de pagamento dos débitos em aberto, facultando ao titular do cartão conhecer previamente os custos adicionais de cada opção de parcelamento;
- VI. Certificação PCI-DSS (Payment Card Industry Data Security Standards), para gerar segurança nas transações online, que devem ser realizadas em ambiente seguro, a empresa vencedora;
- VII. Declaração de que a solução tecnológica e o fornecimento dos equipamentos serão sem ônus para a Sefaz, o projeto detalhado da solução tecnológica e também cronograma de implantação da mesma para realização das transações financeiras por meio dos cartões.

14. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, convocará a empresa habilitada a se credenciar, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, caso a habilitada não compareça em um prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.2 Toda alteração quanto ao credenciamento e prestação dos serviços se fará de maneira formal.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento e fiscalização do Contrato ocorrerá pelo setor demandante, por servidor designado pelo titular da Pasta, na condição de representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.2 A presença da fiscalização da Secretaria da Fazenda e Planejamento não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- II. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- III. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Termo de Referência com prejuízo para a administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a não veracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

16.2 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no presente Termo poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas normas vigentes.

16.3 Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.





17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Termo de Referência.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

11



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO E A EMPRESA, REFERENTE A CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS AUTORIZADAS, POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADORA AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A PROCESSAR PAGAMENTOS, INCLUSIVE PARCELADOS, MEDIANTE USO DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO NORMALMENTE ACEITOS NO MERCADO, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, BEM COMO A ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da, inscrita no CNPJ sob nº, representada por seu(a) Secretário(a),, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, na, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual sob nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu titular, o(a) Sr.(a), brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº - SSP-....., CPF nº, resolvem celebrar o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, LEI Nº 2.980, DE 8 DE JULHO DE 2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de recebimento parcelado por meio de cartão de crédito e débito do Documento de Arrecadação de Receitas Estadual - DARE através de **EMPRESAS CREDENCIADAS, AUTORIZADAS, POR INSTITUIÇÃO CREDENCIADORA AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A PROCESSAR PAGAMENTOS, INCLUSIVE PARCELADOS, MEDIANTE USO DE CARTÕES DE DÉBITO E CRÉDITO NORMALMENTE ACEITOS NO MERCADO, SEM RESTRIÇÃO DE BANDEIRAS PARA O PAGAMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, BEM COMO A ACEITAÇÃO MÍNIMA DAS BANDEIRAS VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP, A FIM DE PROPORCIONAR AOS CONTRIBUINTES ALTERNATIVAS DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS ESTADUAIS, RESPEITADA A LEGISLAÇÃO EM VIGOR** para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do credenciamento, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 O início da prestação do serviço objeto do instrumento de contrato dar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da sua assinatura.
- 2.2 A prestação do serviço será realizada nos órgãos e entidades arrecadoras da Sefaz.
- 2.3 A CONTRATADA deverá instalar, nas localidades e quantidades indicadas pela CONTRATANTE, os equipamentos necessários para a realização do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FUNCIONAMENTO

- 3.1 A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para o pagamento de tributos estaduais através do Documento de Arrecadação de Receitas Estadual - DARE.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

12



3.1.1 Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis com no mínimo as seguintes bandeiras VISA, VISA ELECTRON, MASTERCARD, MASTERCARD MAESTRO, ELO REDE, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD, DINERS CLUB e REDESHOP.

3.1.2 O recebimento de tributos estaduais poderá ser realizado mediante parcelamento, por meio do cartão de crédito, por conta e risco de instituições integrantes do Banco Central do Brasil no forma de suas adquirentes ou subadquirentes.

3.1.3 Os órgãos e entidades arrecadoras poderão ceder espaço em suas instalações para que as empresas prestem os serviços no mesmo ambiente em que ocorre o atendimento ao público.

3.2 Das especificidades:

3.2.1 A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza, porém mantendo o recolhimento e o repasse ao órgão ou entidade arrecadora de forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

3.2.2 As empresas credenciadas ao arrecadar os valores referentes aos tributos devem realizar a devida quitação, obedecendo às normas estipuladas pelo Banco Central do Brasil.

3.2.2.1 A arrecadação para os órgãos ou entidades arrecadora será exclusivamente à vista e de forma integral, sendo o compromisso financeiro do contribuinte de responsabilidade da administradora do cartão de débito ou crédito.

3.2.2.2 O valor a ser repassado ao Tesouro Estadual será sobre o valor total do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE.

3.2.2.3 Uma vez feita à quitação junto à rede arrecadora, o órgão ou entidade arrecadora deverá promover a baixa da dívida.

3.2.3 A Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado do Tocantins, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do Estado e os sistemas da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos contribuintes.

3.2.3.1 O canal de informação (webservice) permitirá a CREDENCIADA a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

3.2.3.2 Após a confirmação da transação na máquina leitora de cartão o pagamento estará 100% garantido, sem risco de crédito e de liquidação e será creditado na conta do Tesouro Estadual um (01) dia após o pagamento pelo usuário.

3.2.4 A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de ler o código de barras/linha digitável constante no boleto e assim, que aprovado o crédito do usuário do cartão, quitar o boleto de cobrança gerado pelo banco contratado pela Administração para tal finalidade.

3.2.5 A detenção de software de gerenciamento de pagamento é essencial para os fins do disposto no presente Termo de Referência, tendo em vista que o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais-DARE necessitam dos arquivos retornos dos Bancos Credenciados para baixa no sistema de Tributos Estaduais.

3.2.6 O software deverá estar em plataforma webservice, permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao contribuinte, de acordo com forma de pagamento, no qual poderá ser à vista ou até 12 (doze) parcelas. O parcelamento poderá englobar um ou mais débitos.

3.2.7 Os encargos e eventuais diferenças de valores a serem cobrados por conta do parcelamento via cartão de crédito ficam a cargo do titular do cartão de crédito que aderir a essa modalidade de pagamento, possibilitando ao contribuinte conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.





3.2.8 O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

3.2.9 A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

3.2.10 A credenciada emitirá a via do ticket da operação financeira do pagamento dos tributos de forma imediata, optando o contribuinte pela forma de recebimento do recibo definitivo (via e-mail, sms ou whatsapp) em formato PDF, no prazo de até 02 dias úteis.

3.2.11 O contribuinte poderá possuir a quantidade preferível de cartões de créditos para quitação dos tributos estaduais, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente, desde que esteja com o titular.

3.2.12 A alternativa acima deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidas de cartão de crédito com chip e senha.

3.2.13 Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal é intransferível, garante a integridade da operação.

3.2.14 Em observância ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente cartões de créditos com chip.

3.2.15 A Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação para o órgão estadual.

3.2.16 O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento das entidades arrecadoras.

3.2.17 A solução tecnológica oferecida pela empresa interessada em se credenciar deverá integrar os sistemas de arrecadação da Sefaz-TO, por meio do webservice, para:

- I. Consultar as informações de débito;
- II. Confirmar transação de pagamento por cartão de crédito/débito;
- III. Utilizar as informações da base de débitos, vencidos e a vencer para realizar os serviços contratados;
- IV. Prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de crédito de forma parametrizada e em tempo real;
- V. Disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira.

3.2.18 A infraestrutura envolvendo pessoas para capacitação, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa credenciada, deverá ser implantada e mantida em produção sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme legislação vigente e conforme disposto no Termo de Referência.

3.2.19 Disponibilizar reposição de equipamento em caso de falha/defeito, em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art.57 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 O credenciamento poderá ser cancelado mediante denúncia motivada de fato desabonador ou ainda, pela comprovada ocorrência indevida de acesso, e uso de dados e informações dos sistemas que virem a ser disponibilizados.

4.3 O cancelamento do credenciamento previsto neste artigo implicará na desabilitação imediata da empresa ao acesso a todos os sistemas.





CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. Entende-se que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, por isso se torna legítima a instauração do credenciamento.

5.2. A Lei 8.666/93, em seu art. 25, determina como sendo “inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial”. A interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo.

5.3. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos os interessados do ramo do objeto pretendido, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos poderão ser contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Orientar as credenciadas na formalização de peças de comunicação visual.

6.2 Proceder à fiscalização da execução dos serviços, a fim de verificar se as empresas credenciadas estão cumprindo as determinações contidas no contrato, no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

6.3 Fiscalizar se as operações estão ocorrendo exclusivamente pelas empresas credenciadas, podendo cobrar documentos comprobatórios, inclusive os de natureza fiscal, com acesso às dependências e documentos da credenciada, ou, quando da impossibilidade da apresentação imediata, solicitar informações necessárias em prazo definido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1 Prestar o objeto supracitado conforme especificações do Termo de Referência:

- I. Viabilizar a troca de informações de forma ágil sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- II. Disponibilizar a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo necessários;
- III. Levar 02 (dois) dias úteis ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- IV. Notificar por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- V. ACREDENCIADA é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- VI. A CREDENCIADA fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto;
- VII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- VIII. Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas a correção das deficiências ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- IX. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- X. Correrão por conta da contratada todas as despesas, como: seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- XI. Comparecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, mediante agendamento acordado previamente, em horário estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- XII. Comunicar formalmente à Sefaz-TO, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do contribuinte, ou a modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do termo de referência;





- XIII. No ato da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA se compromete a manter as condições habilitatórias durante todo o período de vigência do contrato;
- XIV. Elaboração de peças de comunicação visual referente ao objeto licitado mediante autorização da contratante;
- XV. É vedado à contratada utilizar, revelar ou divulgar no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para o Estado, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, não gerando direitos entre as partes a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

CLÁUSULA NONA – DOS VEICULOS DE COMUNICAÇÃO.

9.1 As partes deverão divulgar os serviços ofertados neste procedimento na rede mundial de computadores e nos locais de atendimento ao público.

9.2 Competem à CONTRATADA e CONTRATANTE a divulgação e comunicação visual dos serviços, a fim que este instrumento seja de conhecimento da sociedade em suas diversas classes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS IRREGULARIDADES

10.1 A fiscalização já tratada no presente instrumento, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

- I. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;
- II. Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;
- III. Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Termo de Referência com prejuízo para a administração e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má fé ou quando constatada a não veracidade de quaisquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

12.2. A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas no presente Termo poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas normas vigentes.

12.3 Multa de 10% (dez por cento) quando devidamente convocado, deixar de assinar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo estabelecido no Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93.



Praça dos Girassóis, Palmas – TO - CEP: 77001-908
Tel: +55 63 3218 1240 |1202
Tel: +55 63 3218 1348 |1548
Fax: +55 63 3218 1291 - www.sefaz.to.gov.br

16



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE

14.1 O presente contrato será submetido à fiscalização da entidade de controle externo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 O acompanhamento e fiscalização ocorrerão pelo setor demandante, por servidor designado pelo titular da Pasta, na condição de representante da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

15.2 A presença da fiscalização da Secretaria da Fazenda e Planejamento não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins - Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

16.2 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas, aos de de 2019.

.....
PELO CONTRATANTE

.....
PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

